LEI MUNICIPAL Nº 549, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e art. 21 da Lei Municipal nº 469/2018, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na Rede Municipal de Ensino de Manacapuru.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município:

Il- promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

IV - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

V- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de março de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia: 22/03/19
Funcionário (a)